

Decreto nº 1.054, de 23/09/2020, em favor de MARIA ISABEL SOUSA BALIEIRO, dependente do 2º Sargento PM Laércio Palheta Balieiro.

2- Recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD que retifique o ato de concessão de pensão com a exclusão da remissão à alínea "b" do art. 79 da Lei n. 5.251/1985, sem necessidade de encaminhar novamente o ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 61.812

(Processo TC/521767/2020)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 1027, de 08/09/2020, em favor de CYNTHIA SINARA LIMA LEITE e AMANDA SINARA LEITE MARTINS, dependentes do 1º Sargento PM Antônio Daves Martins.

II - Recomendar a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, que proceda a retificação por apostilamento da fundamentação legal do ato de pensão policial-militar, nos termos da manifestação da Secretaria de Controle Externo (e-DOC 11), sem necessidade de encaminhamento de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 61.813

(Processo TC/512715/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA, VILMA CARDOZO DIAS, ANA PAULA DIAS DA SILVA, ANNE CAROLINE COSTA MONTEIRO, JORGE RAIMUNDO CALANDRINY AZEVEDO, JOSE WELESON OLIVEIRA DA SILVA SOUSA, PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS, JOAO GABRIEL MACHADO SILVA, IVANILSON JOSE MATOS PAZ e ALCIANE QUEIROZ DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 61.814

(Processo TC/507544/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 960, de 09.04.2019, em favor de ENILDA MARIA LEMOS DE OLIVEIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.815

(Processo TC/505603/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1585, de 31/03/2016, em favor de MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A01CTAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 61.816

(Processo TC/507369/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Aposentadoria consubstanciada no Ato nº 55/2016, de 14/04/2016 em favor de CLEONICE DE MORAES DIAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais MP-AOG-B-II, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 61.818

(Processo TC/513918/2016)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0605, de 12/04/2013, em favor de PATRÍCIA COLARES DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Paulo Sérgio Dantas de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 61.819

(Processo TC/508650/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2628, de 25.09.2013, em favor de ODALIA RIBEIRO PINHEIRO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

2) Determinar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ: a) Que se abstenha de considerar, para efeito de preenchimento dos requisitos normativos das aposentadorias e de incremento de proventos de inatividade, o lapso temporal em que o servidor esteve afastado do serviço ativo em decorrência do exercício do direito assegurado pelo art. 323 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar Estadual n. 4/1990; b) Que observe o prazo normativo constante no art. 1º da Resolução TCE/PA n. 17.300/2007, alterado pela Resolução TCE/PA n. 19.254/2021, para remessa dos atos de aposentadoria, reforma e pensão a este Tribunal, sob pena de responsabilização do gestor e aplicação de sanções; e

3) Recomendar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ: a) Que evite esforços para agilizar a análise dos requerimentos de aposentadorias, com vistas a reduzir a duração do afastamento preliminar dos servidores; b) Que promova levantamento dos requerimentos de aposentadorias com proventos proporcionais, de modo a priorizar e agilizar os processos de servidores que optaram pelo afastamento antecipado, como medida de encurtar o tempo de pagamento da remuneração integral a esses servidores.

4) Determinar à Secretaria de Controle Externo para que monitore o atendimento desses comandos de otimização no exame das futuras prestações de contas de exercício do IGEPREV.

ACÓRDÃO Nº. 61.820

(Processo TC/513219/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1766, de 27/06/2014, em favor de FRANCISCA DE FÁTIMA CUNHA DO COUTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2. Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, que promova, por apostilamento, a retificação do ato de aposentadoria da interessada, de modo a substituir a remissão "arts. 2º e 5º da Constituição Federal" por "arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05", conforme apontado pela Unidade Técnica.

ACÓRDÃO Nº. 61.821

(Processos TC/505405/2017, TC/514188/2017, TC/516009/2016 e TC/516337/2016)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: Processo TC/505405/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1272, de 02/06/2014, em favor de EMÍLIO CAXIA RIBEIRO, dependente da ex-segurada Josefa Moreira Ribeiro;

Processo TC/514188/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1486, de 02/06/2014, em favor de BALDUÍNO GOMES DE CASTILHO, dependente da ex-segurada Isabel de Souza Castilho;

Processo TC/516009/2016 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1223, de 02/06/2014, em favor de ROSA DOS REIS NEVES, dependente do ex-segurado Nélcio Rabelo Meireles;

Processo TC/516337/2016 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1513, de 01/08/2014, em favor de RAIMUNDA BARBOSA OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Jorge de Sousa Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 61.822

(Processo TC 504841/2020 e TC/506905/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo TC 504841/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA